



20190119

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DO SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANTONIO CÉLIO LIMA VERAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº. 10.517.563/0001-05, através de sua SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Assistência Social Diozângela Maria Marques Dias Barroso Bastos, portador do CPF/MF nº 790.950.113-72, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **ANTONIO CÉLIO LIMA VERAS**, com endereço na Rua Dezinho Teixeira, S/N, Centro, Miraima-CE, inscrito no CPF/MF nº 032.521.813-71, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 2019.04.19.01.PD, realizado com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.2 - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços na animação do Forro dos Idosos, realizado semanalmente pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social deste Município.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa o valor mensal de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações.

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE  
Telefone: 88 36301167 – E-mail: [pmmiraimace@gmail.com](mailto:pmmiraimace@gmail.com)  
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
0501.08.242.0007.2.039	3.3.90.36.00	Próprios

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa ;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pela CONTRATANTE, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, 24 de Abril de 2019.

  
Diozângela Maria Marques Dias Barroso  
Bastos  
Secretária do Trabalho e Assistência  
Social  
CONTRATANTE

  
ANTONIO CÉLIO LIMA VERAS  
CPF/MF nº 032.521.813-71  
CONTRADADA

### Testemunhas:

01. Maria Tais Oliveira Souza  
Nome:  
CPF: 040.260.853-90

02. Antônia P.S. Musquitta  
Nome:  
CPF: 049.225.823-96